

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.191, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023

Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 259.000.000,00, para o fim que especifica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 259.000.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de outubro de 2023; 202º da Independência e 135º da República.

ÓRGÃO: 53000 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional
 UNIDADE: 53101 - Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - Administração Direta

ANEXO										Crédito Extraordinário
PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
2218	Gestão de Riscos e de Desastres								259.000.000	
	ATIVIDADES									
2218 22BO	Ações de Proteção e Defesa Civil	06 182							259.000.000	
2218 22BO 6500	Ações de Proteção e Defesa Civil - Nacional (Crédito Extraordinário)	06 182							259.000.000	
			F	3-ODC	2	40	0	3000	185.000.000	
			F	4-INV	2	40	0	3000	74.000.000	
TOTAL - FISCAL										259.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										259.000.000

Brasília, 20 de Outubro de 2023

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 259.000.000,00 (duzentos e cinquenta e nove milhões de reais), em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR, conforme Quadro Anexo a esta Exposição de Motivos.
2. A proposta visa ao atendimento emergencial de despesas com ações de proteção e defesa civil, em resposta e recuperação a municípios afetados por desastres climáticos em diversos Estados do país, resultado da seca severa que atinge, principalmente, a Região Norte, e também as fortes chuvas que assolaram novamente as Regiões Sudeste e Sul, trazendo danos humanos e materiais aos Estados de São Paulo, de Minas Gerais, de Santa Catarina e do Paraná.
3. De acordo com aquele Ministério, somente neste exercício, o Brasil enfrentou diferentes e cada vez mais intensas situações de emergência, sendo que as mais recentes, acima mencionadas, já impactaram centenas de municípios, com efeitos não previstos, decorrentes das mudanças climáticas, inclusive pelo fenômeno “El Niño”, que forçou, até o presente momento, mais de 271 municípios dos Estados de Santa Catarina, do Paraná, de São Paulo e do Amazonas a declararem estado de calamidade pública. Se somados aos do Rio Grande do Sul, na presente data tem-se mais de 300 entes federados atingidos pelos efeitos dos desastres. Além destes, os municípios de Roraima, do Pará e do Acre estão analisando a situação para verificar se já se configura situação de emergência devido à estiagem.
4. Diante do exposto, e para garantir esse atendimento, estima-se a necessidade de recursos extraordinários no montante de R\$ 259 milhões de reais para a implementação das ações de proteção e defesa civil imprescindíveis, objeto da presente Medida.
5. Os requisitos de relevância e urgência são justificados pela necessidade de atendimento célere às populações afetadas pelos desastres naturais, que requerem ação de resposta imediata de forma a atenuar essa situação crítica. Ressalta-se a imprescindibilidade da garantia de condições mínimas de retomada da normalidade nas localidades impactadas, haja vista o registro de óbitos e desaparecidos, além do elevado número de pessoas desalojadas e desabrigadas, com a declaração de calamidade pública por diversos municípios.
6. Já a imprevisibilidade, deve-se à ocorrência de desastres naturais graves, principalmente resultantes de chuvas intensas e de estiagem, de consequências imprevisíveis para a ordem pública e a paz social, haja vista a decretação de calamidade pública por parte dos Municípios afetados elevando, assim, a demanda por ações de resposta e recuperação em volume inesperado.
7. Além disso, a mídia nacional tem comprovado a gravidade do desastre, que vem

demandando ações de resposta por parte do Sistema Federal de Proteção e Defesa Civil, inclusive para evitar desastres recorrentes.

8. Ressalta-se, dessa forma, que a proposição está em conformidade com as prescrições do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição.

9. Em atendimento ao disposto no § 15 do art. 52 da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023, LDO-2023, segue, em anexo, o demonstrativo do superávit financeiro utilizado na presente medida, relativo à fonte 000 – “Recursos Livres da União”.

10. Nessas condições, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Simone Nassar Tebet

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO Nº 81, DE 20/10/2023.

R\$ 1,00		
Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional	259.000.000	0
- Administração Direta	259.000.000	0
Superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022, referente a Recursos Livres da União	0	259.000.000
Total	259.000.000	259.000.000

DEMONSTRATIVO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO
(Art. 52, § 6º, da Lei nº 14.436, de 9 de agosto de 2022)

Fonte: 000 - RECURSOS LIVRES DA UNIAO

	R\$ 1,00
(A) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022	121.334.025.784
(B) Remanejamentos de saldo do superávit financeiro entre unidades, compatíveis com o parágrafo único do art. 8º da LRF	0
(C) Créditos Especiais e Extraordinários Reabertos	4.461.000
Abertos	4.461.000
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(D) Créditos Extraordinários	2.135.504.300
Abertos	1.876.504.300
Em tramitação	0
Valor deste crédito	259.000.000
(E) Créditos Suplementares e Especiais	583.951.580
Abertos	90.182.527
Em tramitação	493.769.053
Valor deste crédito	0
(F) Outras alterações orçamentárias	42.499.985.381
Abertos	42.499.985.381
Em tramitação	0
Valor deste crédito	0
(G) Saldo = (A) + (B) - (C) - (D) - (E) - (F)	76.110.123.523

(A) Portaria STN/ME nº 1.585, de 23 de fevereiro de 2023.
Posição de 19/10/2023.

MENSAGEM Nº 548

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 1.191, de 25 de outubro de 2023, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 259.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Brasília, 25 de outubro de 2023.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 785/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Rogério Carvalho
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Medida Provisória.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem com a qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional o texto medida provisória, que “Abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, no valor de R\$ 259.000.000,00, para o fim que especifica.”.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 26/10/2023, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4682243** e o código CRC **DD228367** no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 10080.101607/2023-11

SUPER nº 4682243

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>